

DESPACHO

Processo n.º 2025-5819

Assunto: Processo Completo - Pregão Eletrônico | Pregão Eletrônico.Pedido 151/2025.Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de análises físico-químicas, microbiológicas e hidrobiológicas de amostras de água superficial, água filtrada e água tratada, resíduo sólido e de laboratório para o SEMAE ; Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - Rio Grande do Sul.

AO SETOR DE COMPRAS,

Em atenção à solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 104/2026-SECOL, referente à análise do recurso administrativo interposto pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA (PE 21_25 SEMAE_RECURSO_OCEANUS [D253558]), bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa NSF BRASIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES E CERTIFICAÇÃO LTDA (PE 21_25 SEMAE_CONTRARRAZOES_NSF BRASIL [D253559]), procede-se à presente análise técnica, considerando os elementos constantes em ambos os documentos e à luz das exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, quanto ao objeto do certame, destaca-se que este contempla a realização de análises em diferentes matrizes ambientais, incluindo diferentes matrizes de água, resíduos sólidos/líquidos e efluentes. Especificamente em relação ao Lote 23, objeto central da controvérsia apresentada no recurso (D253558), este se refere à amostragem de resíduos sólidos quando se trata de lodo de ETA, bem como a resíduos líquidos de laboratório. Nesse contexto, é fundamental estabelecer a correta distinção técnica entre as matrizes envolvidas: a etapa de amostragem incide sobre o resíduo sólido (lodo), enquanto as análises laboratoriais associadas à sua caracterização são realizadas a partir dos extratos obtidos pelos ensaios de lixiviação e solubilização, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 10005 e ABNT NBR 10006. Tais extratos (lixiviado e solubilizado) constituem matrizes líquidas, podendo ser enquadradas como efluentes/resíduos líquidos para fins analíticos, o que se aplica igualmente aos resíduos líquidos de laboratório previstos no mesmo lote. Essa distinção é essencial para a adequada interpretação dos requisitos de acreditação e do atendimento às exigências editalícias. Tal distinção é essencial para a correta interpretação dos escopos de acreditação, uma vez que os métodos analíticos acreditáveis no âmbito do INMETRO/CGCRE referem-se justamente aos ensaios realizados nesses extratos (lixiviado e solubilizado), e não à norma de classificação em si.

No que se refere ao questionamento acerca da suposta ausência de acreditação para atendimento à ABNT NBR 10004, verifica-se que o recurso apresentado pela empresa OCEANUS parte de premissa técnica equivocada. Conforme devidamente esclarecido nas contrarrazões, a ABNT NBR 10004 não constitui método analítico, mas sim norma de classificação de resíduos.

Os métodos efetivamente acreditáveis e aplicáveis à caracterização de resíduos são aqueles previstos em normas específicas, considerando os extratos líquidos gerados para análise, tratadas como efluentes no contexto analítico. Dessa forma, os certificados apresentados encontram-se em conformidade com o que dispõe o edital, especialmente no que se refere à acreditação segundo a ABNT NBR ISO 17025, com inclusão dos métodos analíticos pertinentes às matrizes analisadas, bem como amostragem em diferentes matrizes.

Adicionalmente, não se verifica qualquer irregularidade quanto à execução da amostragem. Conforme demonstrado nas contrarrazões, a empresa NSF Brasil possui, em seu próprio escopo de acreditação, a atividade de amostragem tanto para resíduos sólidos (lodo de ETA) quanto para resíduos líquidos (resíduos de laboratório), não havendo subcontratação dessa etapa, em plena conformidade com as exigências editalícias. Considerando que o edital veda expressamente a subcontratação da amostragem, conclui-se que tal requisito não se aplica ao

laboratório subcontratado ALS, não sendo, portanto, exigível a apresentação de documentação comprobatória por parte deste no que se refere a essa atividade.

No tocante à alegação de inconsistência relacionada à versão da ABNT NBR 10004 indicada na proposta comercial, trata-se de erro material que não interfere na qualificação técnica da empresa, uma vez que tal norma não constitui requisito de acreditação, tampouco método analítico exigido para fins de comprovação técnica. Assim, não há impacto sobre a validade da proposta ou sobre o atendimento às exigências editalícias.

No que se refere à exigência de que a empresa subcontratada apresente os mesmos documentos da licitante, entende-se que tal previsão se refere especificamente aos documentos de qualificação técnica, conforme a lógica e a finalidade do item no contexto do edital. Contudo, em razão de possível imprecisão de redação ou interpretação, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira da subcontratada será igualmente encaminhada, em observância ao princípio da ampla comprovação da regularidade.

Dessa forma, considerando a análise técnica dos documentos apresentados, conclui-se que:

- a distinção das matrizes no momento da amostragem e da análise foi corretamente observada, considerando que a coleta incide sobre o resíduo sólido, no caso do lodo, enquanto sua caracterização é realizada por meio de ensaios que geram extratos líquidos (lixiviado e solubilizado), os quais constituem matrizes líquidas para fins analíticos, tratadas como efluentes/resíduos líquidos.
- os métodos analíticos aplicáveis encontram-se devidamente acreditados, de acordo com cada matriz;
- não há subcontratação indevida da etapa de amostragem;
- os certificados apresentados estão em conformidade com as exigências do edital;
- eventuais inconsistências formais foram devidamente sanadas, sem prejuízo ao processo.

Diante do exposto, conclui-se pela improcedência dos argumentos apresentados no recurso administrativo, **recomendando-se a manutenção da habilitação da empresa NSF BRASIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES E CERTIFICAÇÃO LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **SARA ZANON MUSSATTO, ENGENHEIRO QUIMICO** em 17/03/2026 às 14:21:34, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **B1DC.LQQF.H7GM.DP5C**